

750005191/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
AVISO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**

Defiro provimento à impugnação impetrada pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI – CNPJ nº 07.918.483/0001-57**, para o Pregão Eletrônico nº 011/2021, com base no conteúdo no parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**PORTARIA Nº 003/CGM/2021**

DISPÕE SOBRE O GUIA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, BEM COMO AS FORMAS DE MITIGAÇÃO, NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, conforme disposto no art.3º, § 2º, combinadas com o Decreto Municipal nº 13.704/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização das guias para identificação de riscos, bem como as formas de mitigação – GIRs, no âmbito do Município de Niterói, e delega competência à Controladoria Geral do Município – CGM – para editar e efetuar alterações porventura necessárias e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que Institui a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, para reduzir os riscos inerentes à gestão, provendo maior segurança e transparência em sua execução; aperfeiçoar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública municipal e fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói para contribuir no fortalecimento da promoção de integridade e de *Compliance* no Município de Niterói;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.369/2019, que cria as Unidades de Controle Interno Setorial – UCIS no âmbito do Município de Niterói; atribui como diretriz para sua atuação a mitigação dos riscos inerentes à gestão no art. 3º, inciso XII; bem como atribui a competência às UCIS para dar ciência imediata à CGM dos eventos de risco, nos termos do art. 5º, inciso X;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do sistema de controle interno, por meio de aprimoramento dos instrumentos de mapeamento, controle e gestão de riscos, os quais atendem a todos os demais princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir um guia para identificação de riscos, bem como as formas de mitigação, nas licitações e contratações realizadas pelo Poder Executivo do Município de Niterói.

Parágrafo Único. O Guia de Identificação de Riscos, através da identificação dos principais riscos e suas mitigações nas licitações e contratações, tem por objetivos:

- I - apoiar a governança;
- II - assegurar o alinhamento das licitações ao Planejamento Estratégico e às leis orçamentárias;
- III - estimular a transparência organizacional;
- IV - proteger e agregar valor à Gestão Pública;
- V - fortalecer a *Accountability*;
- VI - submeter as contratações públicas à práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;
- VII - aumentar a impessoalidade na tramitação de processos;
- VIII - promover um ambiente íntegro e confiável;
- IX - minimizar as demandas dos órgãos de fiscalização e controle externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS - GIR Nº 003**SUPORTE PARA AVALIAÇÃO E SUGESTÃO DE AÇÕES MITIGATÓRIAS****OBJETIVO DO GUIA:**

✓ Apoiar a Governança;
✓ Assegurar o alinhamento das licitações ao Planejamento Estratégico e às Leis Orçamentárias;
✓ Estimular a transparência organizacional;
✓ Proteger e agregar valor à Gestão Pública;
✓ Fortalecer a <i>Accountability</i> ;
✓ Submeter as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;
✓ Aumentar a impessoalidade na tramitação de processos;
✓ Promover um ambiente íntegro e confiável;
✓ Minimizar as demandas dos órgãos de fiscalização e controle externo.

ÓRGÃO(S) E ENTIDADES		OBJETO DE AVALIAÇÃO	RISCO	MITIGAÇÃO			
1	Linha de Gestão Operacional	Procedimento de Licitação	1.1 TRM	1.1.1 Instrução processual em desacordo com os parâmetros elencados no Termo de Referência Interno – TRM, em observância ao Decreto Municipal nº 13.269/2019.	Realizar o processo administrativo com toda a documentação elencada no TRM de Licitação.		
			1.2 Recomendações/ Determinações dos órgãos de controle externo, interno e jurídicos	1.2.1 Inobservância às eventuais determinações e/ou recomendações dos órgãos de controle externo (TCERJ e MPJ-RJ) e da CGM Internas relacionadas ao objeto da contratação, bem como aos pareceres da área jurídica.	Cumprir as determinações e/ou recomendações conforme o prazo e as exigências realizadas pelos órgãos de controle externo e da CGM Internas, inclusive no que se refere à Tomada de Conta, bem como as observações contidas nos pareceres emitidos pela área jurídica do órgão ou da entidade, ou justificar a divergência.		
			1.3 Demandas do cidadão	1.3.1 Não atendimento de forma efetiva e tempestiva das demandas dos cidadãos relacionadas aos procedimentos em tela, recebidas através dos canais de ouvidoria.	Atentar para as demandas realizadas pelo cidadão e cumprí-las de forma efetiva e tempestivamente, e ainda, adotar um conjunto de mecanismos de tolerância e controle para avaliar, direcionar e monitorar a questão relatada, com vistas a mitigar as provocações à Administração Pública.		
			1.4 Proprietário do risco	1.4.1 Não exercício, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, de sua responsabilidade como proprietário ou gestor dos riscos identificados neste GRR 003.	A autoridade máxima do órgão ou da entidade deve exercer efetivamente sua responsabilidade como proprietário ou gestor dos riscos identificados neste GRR 003, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal nº 13.425/2019, atuando de modo a: i) assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de Teresopolis; – monitorar, em conjunto com as unidades de controle interno setorial, o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos; e ii) – garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis de forma transparente.		
			1.5 Planejamento/Estudos prévios/preliminares	1.5.1 Licitação sem planejamento e/ou sem estudos prévios/preliminares, em desacordo com o art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93.	Elaborar o Plano Anual de Contratações a fim de efetuar o planejamento de todas as contratações conforme a disponibilidade de recursos e as prioridades dos órgãos/entidades. Realizar os estudos técnicos preliminares com nível de precisão adequado de modo a nortear o projeto básico e assegurar a viabilidade técnica da contratação, eventual impacto ambiental, a avaliação do custo da obra e serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução.		
			1.6 Caracterização do objeto	1.6.1 Definição do objeto de forma insuficiente e sem identificação das reais necessidades da Administração, em desacordo com o art. 6º, IX, e XI, da Lei nº 8.666/93. 1.6.2 Falta de indicação expressa informando se o objeto caracteriza obra ou serviço, conforme as definições previstas no art. 6º, I e II da Lei nº 8.666/93 (ou art. 6º, XI e XII, da Lei nº 14.133/2021).	Descrever o objeto de forma clara e precisa, contendo os quantitativos e o prazo de entrega/execução, possibilitando o atendimento integral das necessidades da Administração e evitando caracterização de requisitos desnecessários que possam restringir a competitividade e a participação dos licitantes. Elaborar o termo de referência ou projeto básico informando expressamente se o objeto a ser licitado caracteriza obra ou serviço, conforme as definições previstas na Lei nº 8.666/93.		
		ÓRGÃO(S) E ENTIDADES		OBJETO DE AVALIAÇÃO	RISCO	MITIGAÇÃO	
		1	Linha de Gestão Operacional	Procedimento de Licitação	1.7 Projeto Básico	1.7.1 Elaboração do projeto básico ou termo de referência em desacordo com o art. 6º, IX, "a" a "t", Art. 12 e Art. 13, da Lei nº 8.666/93 (ou art. 6º, XXIII e XXV, da Lei nº 14.133/2021). 1.7.2 Ausência de informações no termo de referência, projeto básico e/ou edital acerca do critério de julgamento e adjudicação do objeto, nos termos do art. 4º, VI, e art. 42, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (ou art. 29 da Lei nº 14.133/2021). 1.7.3 Contratação de empresa para elaboração de projeto básico por meio de modalidade "turnkey" e tipo de licitação "menor preço", em desacordo com o art. 13, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (ou art. 6º, XVII, XXXIX, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021).	Designar agente ou equipe que disponha de conhecimentos técnicos pertinentes e suficientes acerca do objeto da contratação, para elaboração do projeto básico ou termo de referência, possibilitando uma avaliação precisa do custo do contrato/serviço e da definição do prazo e métodos, com base nos estudos técnicos preliminares realizados pelo órgão. Elaborar o termo de referência, projeto básico ou edital contendo informações expressas sobre o critério de julgamento e adjudicação do objeto adotados (ex: menor preço, técnica e preço, melhor técnica, etc.). Realizar licitação na modalidade consórcio, preferencialmente, visto que se trata de serviço técnico especializado, nos termos da Lei nº 8.666/93.
					1.8 Modalidade de licitação	1.8.1 Definição da modalidade de licitação em desacordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93 (ou art. 28 da Lei nº 14.133/2021).	Escolher a modalidade licitatória de acordo com o valor do objeto, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou da natureza do objeto (bens e serviços comuns), nos termos da Lei nº 10.520/2002.
					1.9 Pregão	1.9.1 Utilização do prego eletrônico sem apresentação de justificativa, conforme o art. 23, I, do Decreto Municipal nº 213.628-5/2020 e Adendo TCU 2.174/2012-Plenário (11.197/2011-2ª Câmara).	Apresentar justificativa detalhada quando for inviável a utilização de prego eletrônico, contendo informações sobre a adoção de meios para a utilização de prego eletrônico nas próximas licitações.
1.10 Parcelamento do objeto	1.10.1 Ausência de parcelamento do objeto, ainda que não haja viabilidade técnica e econômica, em desacordo com o art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e da Súmula nº 217 do TCU.				Realizar a divisão do objeto em partes, itens, parcelas e etapas, sempre que houver viabilidade técnica e econômica, de modo que cada parcela corresponda a uma licitação isolada, com vistas à simplificação da competitividade.		
1.11 Parcelamento de despesas	1.11.1 Parcelamento das despesas, em desacordo com o art. 23, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.				Elaborar um plano anual de contratações a fim de efetuar o planejamento das contratações do órgão com previsão da totalidade dos recursos a serem gastos no decorrer do exercício financeiro, que se tratam de objetos da mesma natureza, é obrigatório efetuar o somatório dos valores que serão gastos durante todo exercício financeiro com aquele objeto, sendo vedada a utilização de modalidade de licitação inferior à recomendada caso a Administração não esteja alocada no objeto ou realizar a contratação direta nas hipóteses permitidas pela lei.		
1.12 Registro de Preços	1.12.1 Utilização do Sistema de Registro de Preços em hipótese não prevista no art. 2º do Decreto Municipal nº 10.200/2006.				Verificar se a contratação se enquadra em alguma das hipóteses do art. 2º do Decreto Municipal nº 10.200/2006, bem como se os quantitativos mínimos e relativos foram informados. Em caso negativo, o SRP não deverá ser utilizado.		
1.13 Publicação do edital	1.13.1 Publicação do edital sem observância do art. 21, I, II e III e § 2º do art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002 (ou art. 55 da Lei nº 14.133/2021).				Verificar o prazo e as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de acordo com a modalidade licitatória e o critério de julgamento escolhido.		
ÓRGÃO(S) E ENTIDADES				OBJETO DE AVALIAÇÃO	RISCO	MITIGAÇÃO	
2	Linha de Gestão Operacional			Procedimento de Contratação	2.1 TRM	2.1.1 Instrução processual em desacordo com os parâmetros elencados no Termo de Referência Interno – TRM, em observância ao Decreto Municipal nº 13.269/2019.	Realizar o processo administrativo com toda a documentação elencada no TRM de Contratação.
					2.2 Recomendações/Determinações dos órgãos de controle externo, interno e jurídicos	2.2.1 Inobservância às eventuais determinações e/ou recomendações dos órgãos de controle externo (TCERJ e MPJ-RJ) e da CGM Internas relacionadas ao objeto da contratação, bem como aos pareceres da área jurídica.	Cumprir as determinações e/ou recomendações conforme o prazo e as exigências realizadas pelos órgãos de controle externo e da CGM Internas, inclusive no que se refere à Tomada de Conta, bem como as observações contidas nos pareceres emitidos pela área jurídica do órgão ou da entidade, ou justificar a divergência.
		2.3 Demandas do cidadão	2.3.1 Não atendimento de forma efetiva e tempestiva das demandas dos cidadãos relacionadas aos procedimentos em tela, recebidas através dos canais de ouvidoria.		Atentar para as demandas realizadas pelo cidadão e cumprí-las de forma efetiva e tempestivamente, e ainda, adotar um conjunto de mecanismos de tolerância e controle para avaliar, direcionar e monitorar a questão relatada, com vistas a mitigar as provocações à Administração Pública.		
		2.4 Proprietário do risco	2.4.1 Não exercício, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, de sua responsabilidade como proprietário ou gestor dos riscos identificados neste GRR 003.		A autoridade máxima do órgão ou da entidade deve exercer efetivamente sua responsabilidade como proprietário ou gestor dos riscos identificados neste GRR 003, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal nº 13.425/2019, atuando de modo a: i) assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de Teresopolis; – monitorar, em conjunto com as unidades de controle interno setorial, o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos; e ii) – garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis de forma transparente.		
		2.5 Resgate	2.5.1 Ausência de cláusula contratual disposta expressamente sobre o resgate, nos termos do art. 52, III, da Lei nº 8.666/93 (ou art. 52, II, da Lei nº 14.133/2021) e do Enunciado nº 11 da PGM Interna.		Verificar se a minuta do contrato contém cláusula que disponha expressamente sobre a possibilidade de resgate, a definição da data-base (considerando a data de apresentação da proposta), a penalidade e o índice aplicável a cada caso, de modo a refletir a variação efetiva do mercado em relação ao objeto do contrato, em conformidade com as minutas-padrão disponibilizadas pela PGM Interna.		
		2.6 Prorrogação	2.6.1 Ausência de cláusula contratual disposta expressamente sobre a possibilidade de prorrogação do contrato, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.		Verificar se a minuta do contrato contém cláusula que disponha expressamente sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência.		
		2.7 Garantia	2.7.1 Ausência de cláusula contratual disposta expressamente sobre a exigência de garantia, nos termos do art. 58 § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93 (ou art. 52, XII, da Lei nº 14.133/2021).		Verificar se a minuta do contrato contém cláusula que disponha a exigência de garantia, em modalidade a ser escolhida pelo contratado, dentro das previstas no art. 58 § 1º em percentual definido pela Administração, no valor máximo de 5% do valor total do contrato, conforme disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 8.666/93.		
ÓRGÃO(S) E ENTIDADES		OBJETO DE AVALIAÇÃO	RISCO	MITIGAÇÃO			
2	Linha de Gestão Operacional	Procedimento de Contratação	2.8 Pagamento e entrega do objeto	2.8.1 Cláusula contratual contendo informações genéricas sobre pagamento e prazo de entrega e/ou em desacordo com o termo de referência, cronograma físico-financeiro e/ou demais documentos contidos no processo administrativo.	Verificar se a minuta contratual contém disposições específicas sobre a forma e o prazo de entrega (se integral ou parcelado), em quantas parcelas, a frequência da entrega e o prazo de pagamento (se integral ou parcelado), em quantas parcelas, os valores mínimos ou de acordo com o prazo estipulado, de modo que a ordem dos estágios de execução da despesa seja coerente com o pagamento realizado, após a regular liquidação de cada uma das etapas da prestação de serviço ou fornecimento e em montante correspondente ao que foi efetivamente entregue, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.308/64.		
			2.9 Prazo do contrato	2.9.1 Cláusula contratual que disponha sobre o prazo do contrato ultrapassando a vigência dos créditos orçamentários, em desacordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 (art. 105 ao art. 114 da Lei nº 14.133/2021). 2.9.2 Cláusula contratual disposta que o prazo de vigência será contado a partir da assinatura do contrato.	Verificar se o prazo de vigência previsto na minuta do contrato possui vigência distinta aos créditos orçamentários, ou seja, D (um) ano. Verificar se a minuta do contrato contém cláusula disposta que o prazo de vigência terá início somente a partir da data de publicação do contrato.		
			2.10 Instrumento contratual	2.10.1 Ausência de termo de contrato em caso de objeto cujo entrega não seja realizada de forma imediata e integral e de que resultem obrigações futuras. Inclusive assistência técnica, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 (ou art. 55, II, da Lei nº 14.133/2021).	Elaborar, obrigatoriamente, termo de contrato, nas seguintes hipóteses: I - Condição e Tomada de Preços; II - Dispensa e Inexatidão de Licitação cujo valor do objeto esteja compreendido nos limites da Condição e da Tomada de Preços; III - Contratos com entrega parcelada e recebimento não imediato, ou que resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.		
			2.11 Validade das propostas	2.11.1 Convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato após o parcelamento de pagamento (desse modo, os contratos de entrega da proposta, contrariando dispositivos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 (ou art. 50 da Lei nº 14.133/2021).	Parar as atividades do órgão/entidade de modo que o contrato seja formalizado no prazo e condições do art. 64 da Lei nº 8.666/93 – art. 60 (sessenta dias) da data da entrega das propostas. Caso o prazo seja ultrapassado, não a critério do licitante vencedor aceitar os preços e as condições contidos na proposta.		
			3.1 TRM	3.1.1 Instrução processual em desacordo com os parâmetros elencados no Termo de Referência Interno – TRM, em observância ao Decreto Municipal nº 13.269/2019.	Realizar o processo administrativo com toda a documentação elencada no TRM de Prorrogação de Contrato.		
			3.2 Recomendações/Determinações dos órgãos de controle externo, interno e jurídicos	3.2.1 Inobservância às eventuais determinações e/ou recomendações dos órgãos de controle externo (TCERJ e MPJ-RJ) e da CGM Internas relacionadas ao objeto da contratação, bem como aos pareceres da área jurídica.	Cumprir as determinações e/ou recomendações conforme o prazo e as exigências realizadas pelos órgãos de controle externo e da CGM Internas, inclusive no que se refere à Tomada de Conta, bem como as observações contidas nos pareceres emitidos pela área jurídica do órgão ou da entidade, ou justificar a divergência.		
			3.3 Demandas do cidadão	3.3.1 Não atendimento de forma efetiva e tempestiva das demandas dos cidadãos relacionadas aos procedimentos em tela, recebidas através dos canais de ouvidoria.	Atentar para as demandas realizadas pelo cidadão e cumprí-las de forma efetiva e tempestivamente, e ainda, adotar um conjunto de mecanismos de tolerância e controle para avaliar, direcionar e monitorar a questão relatada, com vistas a mitigar as provocações à Administração Pública.		

ÓRGÃO E ENTIDADES	OBJETO DE AVALIAÇÃO	RISCO	MITIGAÇÃO
PLANO DE GESTÃO OPERACIONAL 3	Processamento de Prorrogação	3.4 Proprietário do risco 3.4.1 Não exercido, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, de sua responsabilidade como proprietário ou gestor dos riscos identificados neste GPR 023.	A autoridade máxima do órgão ou da entidade deve exercer efetivamente sua responsabilidade como proprietário ou gestor dos riscos identificados neste GPR 023, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal nº 13.425/2019, atuando de modo a: - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de Niterói; - monitorar, em conjunto com as unidades de controle interno setorial, o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos; e - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis de forma transparente.
		3.5.1 Prorrogação de contrato sem previsão expressa acerca da possibilidade de prorrogação contratual em edital ou contrato, em desacordo com o art. 55, IV, da Lei nº 8.666/93 e do Enunciado nº 03 da PGJM Niterói (ou art. 52, VII, da Lei nº 14.133/2021).	Analisar o edital e/ou contrato com antecedência suficiente e tempo hábil a fim de verificar se há cláusula que disponha expressamente sobre a possibilidade de prorrogação do contrato ou se há necessidade de realização de novo procedimento licitatório.
		3.5.2 Prazo total de vigência do contrato, considerando as prorrogações anteriores, ultrapassando os limites previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e do Enunciado nº 03 da PGJM Niterói (ou arts. 120/110, da Lei nº 14.133/2021).	Analisar o contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 11.650/2016, com o auxílio de planilhas, com antecedência suficiente e tempo hábil a fim de verificar se o prazo total de vigência, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, permite nova prorrogação ou se há necessidade de realização de novo procedimento licitatório.
		3.5.3 Prorrogação do prazo de início das etapas de execução, conclusão e entrega do objeto, em caso de obras ou serviços, em hipóteses distintas daquelas previstas nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (ou art. 111 da Lei nº 14.133/2021).	Realizar planejamento prévio acerca das contratações de modo a definir o cronograma físico e financeiro em conformidade com a disponibilidade orçamentária, a fim de evitar paralisações excessivas e desnecessárias nos serviços devido à falta/insuficiência de recursos ou ausência de definição das necessidades do órgão/entidade, em caso de renúncia, apresentar novo cronograma.
		3.5.4 Envio do processo administrativo cujo objeto é a prorrogação de contrato para análise da CGM Niterói em prazo inferior a 60 (sessenta) dias do seu término de vigência, nos termos da Portaria CGM nº 04/2019.	Acompanhar de forma efetiva a execução do contrato, nos termos do Decreto nº 11.650/2016, a fim de que o órgão/entidade tome conhecimento do término de vigência em tempo hábil a realizar os trâmites necessários para a renovação contratual, atendendo ao prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para encaminhamento à CGM Niterói.
		3.5.5 Prorrogação de contrato com prazo de vigência expirado, em desacordo com o Enunciado nº 08 da PGJM Niterói.	Acompanhar de forma efetiva a execução do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 11.650/2016, a fim de que o órgão/entidade tome conhecimento do término de vigência em tempo hábil a realizar os trâmites necessários para renovação contratual ou para a realização de novo procedimento licitatório.
PLANO DE GESTÃO OPERACIONAL 3	Processamento de Prorrogação	3.5.6 Ausência de informação expressa sobre a vigência do contrato ou divergência de informações acerca do prazo nos autos.	Elaborar planilha detalhada demonstrando as datas de vigência do contrato original e dosativos realizados de modo a diminuir eventuais dúvidas quanto ao prazo dos contratos e ativos.
		3.5.7 Ausência de formalização de ativo de prorrogação de contrato de escopo cuja vigência irá expirar antes do cumprimento do objeto.	Analisar o contrato com antecedência e tempo hábil a fim de verificar se o objeto contratual será cumprido integralmente no prazo previsto em contrato. Caso não seja possível o cumprimento integral no prazo, este deverá ser prorrogado antes do término de vigência do contrato.
PLANO DE GESTÃO OPERACIONAL 3	Processamento de Prorrogação	3.6 Reajuste 3.6.1 Prorrogação de contrato com reajuste sem cláusula no contrato original prevendo expressamente possibilidade do reajuste de valores, nos termos do art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.192/2001 e do Enunciado nº 11 da PGJM Niterói (ou art. 52, V e 135 da Lei nº 14.133/2021).	Analisar o contrato a fim de verificar se há cláusula contratual dispondo expressamente sobre a possibilidade de reajuste e o índice a ser aplicado. Somente se houver previsão, analisar o objeto a fim de verificar se é caso de reajuste em sentido estrito ou repactuação. Em caso de reajuste em sentido estrito, este poderá ser concedido, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta ou do cronograma a que esta se refere, consoante o art. 40, XI da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.192/2001. Em caso de repactuação, o termo inicial da contagem do reajuste deve corresponder à data do acordo, convenção ou dissenso coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta.
		3.6.2 Prorrogação de contrato com reajuste com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 (ou art. 124, da Lei nº 14.133/2021).	Analisar o contrato a fim de verificar se há cláusula contratual dispondo expressamente sobre a possibilidade de reajuste e o índice a ser aplicado, nos termos do art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.192/2001. O art. 65 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as alterações qualitativas e quantitativas do objeto, as quais não devem ser confundidas com o reajuste.
		3.6.3 Prorrogação de contrato sem reajuste quando cláusula contratual prevendo expressamente possibilidade do reajuste de valores.	Verificar junto ao contratado se há interesse em reajustar o valor do objeto, visto que o reajuste não é automático, sendo necessário que o contratado manifeste sua intenção em reajustar o contrato no momento da prorrogação. A prorrogação contratual sem reajuste equivale a renúncia do contratado de seu direito, nos termos do Enunciado nº 11 da PGJM Niterói. O termo ativo deve conter informações sobre a aplicação ou não aplicação do reajuste de valores, bem como cláusula expressa em caso de renúncia do direito ao reajuste, de modo a evitar questionamentos futuros.
		3.6.4 Prorrogação de contrato com reajuste de preço baseado em índice que não reflita a variação inflacionária do mercado.	Negociar com a contratada índice para reajuste de valores que reflita a efetiva variação inflacionária do mercado, ainda que outro índice esteja previsto em contrato, ou realizar novo procedimento licitatório.
		3.7 Suspensão/Paralisação 3.7.1 Suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento completo de indenizações pelas sucessivas e contratuamente imprevistas desmobilizações e mobilizações ativas previstas em desacordo com o art. 73, XIV da Lei nº 8.666/93 (ou art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).	Realizar planejamento prévio acerca das contratações de modo a definir o cronograma físico e financeiro em conformidade com a disponibilidade orçamentária, a fim de evitar paralisações excessivas e desnecessárias nos serviços devido à falta/insuficiência de recursos ou ausência de definição das necessidades do órgão/entidade.
PLANO DE GESTÃO OPERACIONAL 3	Processamento de Prorrogação	3.8 Objeto do contrato 3.8.1 O objeto contratual não se enquadra no conceito de serviços contínuos tampouco nas hipóteses do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 (ou art. 107 da Lei nº 14.133/2021).	Analisar o edital e/ou contrato com antecedência suficiente e tempo hábil a fim de verificar se o objeto se enquadra no conceito de serviço contínuo, podendo ser prorrogado, ou se há necessidade de realização de novo procedimento licitatório.
		3.8.2 Ausência do mapa de cotação com análise de pesquisa realizada explicando o critério e metodologia adotada, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 12.917/17.	Elaborar mapa de cotação com análise dos valores cotados na pesquisa de preços, de acordo com a fontes consultadas, informando quais critérios foram levados em conta na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, à luz do princípio da economicidade, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 12.917/2017.
		3.8.3 Ausência de cômputo do reajuste de valores no preço total do contrato ao efetuar a comparação com os preços cotados na pesquisa de preços, nos termos do Enunciado nº 09 da PGJM Niterói.	Verificar, em momento anterior à prorrogação do contrato, se o valor proposto pela contratada inclui o reajuste devido ou a projeção de seu pagamento. O reajuste deve ser somado ao valor proposto pelo contratado para fins de comparação com os valores cotados na pesquisa de preços e verificação das vantagens da renovação contratual.
		4.1 TRM 4.1.1 Instrução processual em desacordo com os parâmetros elencados no Termo de Referência Mínimo – TRM, em observância ao Decreto Municipal nº 13.265/2019.	Realizar o processo administrativo com toda a documentação elencada no TRM de Modificação Contratual.
	Processamento de Modificação	4.2.1 Recomendações/Determinações dos órgãos de controle interno e jurídico	Cumprir as determinações e/ou recomendações conforme o prazo e as exigências realizadas pelos órgãos de controle interno e da CGM Niterói. Inclui-se no que se refere à Tomada de Contas, bem como as observações contidas nos pareceres emitidos pela Área Jurídica do órgão ou da entidade, ou justificar a divergência.
		4.3 Demandas do cidadão 4.3.1 Não atendimento de forma efetiva e tempestiva das demandas dos cidadãos relacionadas aos procedimentos em tela recebidas através dos canais de ouvidoria.	Alertar para as demandas realizadas pelo cidadão e cumprilas efetiva e tempestivamente, e ainda, adotar um conjunto de mecanismos de liderança e controle para avaliar, monitorar e monitorar a questão relatada, com vistas à mitigar as provocações à Administração Pública.
		4.4 Proprietário do risco 4.4.1 Não exercido, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, de sua responsabilidade como proprietário ou gestor dos riscos identificados neste GPR 023.	A autoridade máxima do órgão ou da entidade deve exercer efetivamente sua responsabilidade como proprietário ou gestor dos riscos identificados neste GPR 023, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal nº 13.425/2019, atuando de modo a: - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de Niterói; - monitorar, em conjunto com as unidades de controle interno setorial, o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos; e - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis de forma transparente.
		4.5 Instrumento de formalização 4.5.1 Modificação contratual nas hipóteses do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 por meio de aditavo (ou art. 124 da Lei nº 14.133/2021).	Celebrar termo aditivo nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as instruções gerais da PGJM Niterói, da Lei nº 14.133/2021.

ÓRGÃO E ENTIDADE	OBJETO DE AVALIAÇÃO	RISCO	MITIGAÇÃO
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI 5ª Unidades de Controle Interno Setorial - UCIS - Decreto Municipal nº 13.389/2019 Assessoria Jurídica	5.1 Atuação e monitoramento	5.1.1 Ausência de atuação e monitoramento das UCIS quanto à mitigação da ocorrência dos riscos de conformidade e economicidade, quanto a potenciais fornecedores, decorrentes do controle social e de determinações e/ou recomendações dos órgãos de controle externo (TCE-RJ e MP/RJ) e da CGM Niterói.	Executar a gestão dos riscos em seu âmbito de atuação; monitorar, controlar e propor mitigações, no que tange aos riscos evidenciados neste GRI 003; apresentar manifestação quanto ao controle dos riscos identificados no GRI 003, sendo permitida a participação de terceiros, quando for necessário assessoramento técnico, em observância ao art. 5º, VI, do Decreto nº 13.389/2019 e observar as determinações e/ou recomendações dos órgãos de controle externo (TCE-RJ e MP/RJ) e da CGM Niterói relacionadas ao objeto da atuação/contratação, bem como as pareceres da área jurídica.
	5.2 Avaliação da qualidade	5.2.1 Ausência de avaliação da qualidade das informações quanto à instrução processual, incluindo a documentação elencada como requisito mínimo constante no Termo de Requisitos Mínimos – TRM.	Avaliar a qualidade documental, verificando se o processo foi matizado com o TRM, bem como se os dados e as informações fornecidas pelo órgão/entidade estão fundamentadas em documentação hábil, lícita e que represente a realidade dos fatos ocorridos.
	5.3 Aspectos Jurídicos	5.3.1 Ausência de parecer jurídico ou elaboração de parecer sem que sejam levantadas todas as questões relevantes da legislação e da jurisprudência pertinentes ao caso concreto.	Elaborar parecer jurídico abordando todas as questões relevantes da legislação e da jurisprudência pertinentes ao caso concreto.

ÓRGÃO E ENTIDADE	OBJETO DE AVALIAÇÃO	RISCO	MITIGAÇÃO
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI 6ª SEPLAG Assessoria Jurídica e Controle Interno DECRET. Nº 13.389/2019 SECRET. MUNICIPAL Nº 13.389/2019	6.1 Aspectos Jurídicos	6.1.1 Ausência de controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e de demais atos interestaduais, municipais, inclusive os de natureza financeiro-organizativa, pertinentes ao caso em análise, quando não houver assessoria jurídica na entidade da administração indireta.	Realizar o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e de demais atos interestaduais, municipais, inclusive os de natureza financeiro-organizativa, pertinentes ao caso em análise, quando não houver assessoria jurídica na entidade da administração indireta, em observância ao art. 72, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Niterói.
	6.2 Orientação - Escola de Governo e Gestão de Niterói (EGG)	6.2.1 Desconhecimento técnico dos servidores setoriais quanto a ações, estratégias relacionadas a contratações, monitoramento e modificações de contrato.	Orientar e capacitar, por meio da EGG, quanto às normas gerais de contratações e contratações públicas. Focar-se quanto à identificação de riscos, conforme o ISO 31000:2009 e ISO 31002:2009, de modo a apoiar os servidores envolvidos diretamente na execução do objeto deste GRI 003.
	6.3 Orçamento	6.3.1 Previsão aprovada de despesa sem recurso disponível para abertura crédito adicional.	Analisar o orçamento visando a adequação da despesa ao exercício financeiro, verificando se há recurso disponível para abertura de crédito adicional, em observância ao art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/1964, ao art. 166, §6º da CF/88 e ao art. 5º do Decreto-Lei nº 200/1967.
	6.4 Transparência	6.4.1 Ausência de publicação no Portal da Transparência do Município, referentes às contratações e demais termos contratuais, conforme estabelecem os instrumentos legais de transparência e acesso à informação.	Monitorar os atos publicados em Diário Oficial pelo órgão e em sites referentes às contratações e demais termos contratuais e realizar a publicação no Portal da Transparência do Município em observância ao art. 53º, da Lei nº 12.527/2011 e à Lei Municipal nº 3.054/2014.
	6.5 Sistema e Estrutura de Tecnologia da Informação	6.5.1 Aprovação de contratação sem aprovação do CETI conforme o Decreto nº 13.257/2019.	Verificar se todos os requisitos contidos no Decreto nº 13.257/2019 foram atendidos e se houve aprovação efetiva do CETI.
	6.5	6.5.2 Não liberação das solicitações de compra no sistema e, em tempo hábil, ou liberação destas sem que o processo tenha sido previamente analisado pela CGM Niterói ou pela CPFRG, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 13.956/2021.	Liberar em tempo hábil as solicitações de compras manuseadas no sistema e-ocare e observar a necessidade de análise prévia pela CGM Niterói e pela CPFRG, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 13.956/2021.
	6.6 Consultoria	6.6.1 Não realização da análise prévia das despesas, em caráter de consultoria, para a identificação dos principais riscos de conformidade, de economicidade, quanto a potenciais fornecedores, decorrentes do controle social e de determinações e/ou recomendações dos órgãos de controle externo (TCE-RJ e MP/RJ) e da CGM Niterói relacionadas ao objeto da atuação/contratação, com o intuito de prevenir riscos fiscais e corrigir erros, que possam gerar equívocos das contas públicas do Município.	Prestar consultoria ao órgão ou entidade quanto à existência dos riscos evidenciados neste GRI 003, em processos relacionados à contratação, contratação, modificação e prorrogação de contratos, bem como, verificar, ao analisar previamente as despesas, se foram realizados controles preventivos por parte do órgão/entidade de forma a mitigar os riscos apontados identificados, nos termos do art. 6º do Decreto nº 13.956/2021.
	6.7 Deliberação da despesa	6.7.1 Aprovação de despesa em desacordo com a LC nº 101/2000 ou com as recomendações dos órgãos de controle, planejamento ou jurídico.	Zelar pelo atendimento das disposições previstas nas normas de atuação organizativa, bem como pelo acompanhamento dos parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000 e observar as recomendações dos órgãos de controle, planejamento e jurídico.
	6.8 Procedimento de Pagamento	6.8.1 Inobservância à ordem cronológica de pagamento, em desacordo com os arts. 5º e 1º da Lei nº 8.666/1993, art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 13.251/2019.	Observar a ordem cronológica de pagamento e realizar os repasses financeiros para as entidades possam efetuar o pagamento.

ÓRGÃO E ENTIDADE	OBJETO DE AVALIAÇÃO	RISCO	MITIGAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO 7ª ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - Macrofundo Controladoria ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - Auditoria Interna ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - Macrofundo Correlação	7.1 Suprimento e Controle de Gestão de Riscos	7.1.1 Ausência de mapeamento e Avaliação de Riscos.	Elaborar o mapeamento e avaliação dos riscos, considerando as técnicas de riscos previstas no art. 6º do Decreto nº 13.425/2019.
	7.2 Apoio ao Controle Externo	7.2.1 Não atendimento ou atendimento insatisfatório às demandas dos órgãos de controle externo (TCE-RJ e MP/RJ) relacionadas aos procedimentos constantes neste GRI 003.	Prestar atendimento e se necessário aos órgãos de controle externo (TCE-RJ e MP/RJ) relacionadas aos procedimentos constantes neste GRI 003.
	7.3 Ouidoria	7.3.1 Ausência de comunicação ao órgão ou entidade responsável pelas demandas dos cidadãos relacionadas aos procedimentos constantes neste GRI 003, ou ausência de monitoramento e retorno ao cidadão.	Comunicar tempestivamente ao órgão ou entidade responsável as demandas dos cidadãos relacionadas aos procedimentos constantes neste GRI 003, monitorar seu cumprimento e realizar o retorno ao cidadão.
	7.4 Integridade	7.4.1 Ausência ou inexistência de conjunto de instrumentos de procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e demais atos de conduta.	Elaborar e manter em vigor um plano de integridade, com o objetivo de estabelecer a matriz de riscos de integridade e observar os planos de Plano de Integridade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 6º do Decreto nº 13.877/2021.
	7.5 Produto(s) e/ou serviço(s) contratado(s)	7.5.1 Objeto do contrato entregue em desacordo com o que foi pactuado (prazo, quantidade, local, características específicas, dentre outros) ou em condição degradada.	Monitorar, previamente publicados, os condições do objeto recebido visando como critério aqueles apontados em contrato e análise, e verificar se as condições previstas constam em suas normas de mercado.
	7.6 Efetividade da contratação	7.6.1 O objeto adquirido não atendeu ao impacto social previsto originalmente.	Avaliar, de acordo com a matriz de planejamento e o plano de auditoria, previamente publicados, e verificar se o propósito da contratação foi efetivamente atingido, considerando, especialmente, as demandas oriundas dos canais de ouvidoria.
	7.7 GRI 003 - Listagem e Contratos	7.7.1 Inefetividade ou não implementação das mitigações propostas no GRI 003.	Prestar, de acordo com a matriz de planejamento e plano de auditoria, previamente publicados, de forma objetiva, se os riscos identificados neste GRI 003 foram gerenciados adequadamente e se as operações mitigatórias foram efetivas.
	7.8 Fundamentos para Tomada de Contas	7.8.1 Ausência de monitoramento de irregularidades ou formalização de Contas pelos órgãos/entidades ou não instauração desta quando compete à CGM, observância às regras estabelecidas na Deliberação nº 279/2017.	Monitorar as irregularidades que se utilizam ou devem ser instauradas a Tomada de Contas quando forem comunicadas pelo TCE-RJ, e analisar a instauração de medidas a Tomada de Contas quando pareceres pela CGM os eventos previstos na Deliberação nº 279/2017.
	7.9 Documentação constante de Anexos da Deliberação TCE-RJ nº 279/17	7.9.1 Ausência de certificação da Tomada de Contas por parte desta CGM.	Analisar os documentos autuados pelo órgão/entidade responsável ao processo administrativo, bem como o Relatório produzido pela Comissão de Tomada de Contas para emissão de Relatório e Certificação de Auditoria.
	7.10 Atuação administrativa em Deliberação TCE-RJ nº 279/17	7.10.1 Ausência de monitoramento quanto ao encaminhamento de Tomada de Contas quando de sua conclusão para o TCE-RJ.	Monitorar o encaminhamento do encaminhamento ou prazo estipulado para o desenvolvimento da Tomada de Contas para envio do processo administrativo ao TCE-RJ.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Leis:	Decretos:	Decreto-Lei:	Deliberações:
Lei Orgânica do Município de Niterói	Decreto Municipal nº 10.005/2008	Decreto-Lei nº 200/1967	Deliberação TCE-RJ nº 279/2017
LC Estadual nº 63/1990	Decreto Municipal nº 11.950/2015		Deliberação TCE-RJ nº 281/2017
LC nº 101/2000	Decreto Municipal nº 13.269/2019		Deliberação TCE-RJ nº 312/2020
Lei nº 14.133/2021	Decreto Municipal nº 12.517/2017		
Lei nº 4.320/1964	Decreto Municipal nº 13.257/2019		
Lei nº 8.666/1993	Decreto Municipal nº 13.425/2019		
Lei nº 10.162/2001	Decreto Municipal nº 13.389/2019		
Lei nº 10.520/2002	Decreto Municipal nº 13.281/2019		
	Decreto Municipal nº 13.956/2021		

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

PUBLICAÇÃO: Revalidação 5 - CI 08 – 07 / 04 / 21.

Farmácia Espírito Santo Manipulação Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6266 Loja 203 - Piratininga - Niterói RJ. Cnpj. N°Processo. 200008319/20. Atividade. **Farmácia com manipulação de produtos oficiais e magistrais Grupo I - manipulação de medicamentos a partir de insumos / matérias primas, inclusive de origem vegetal; Grupo V – manipulação de**